



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 062/2023

O **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO PARÁ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: 11.190.128/0001-81, com sede a Rua Guarantã, 600 – Vila Paulista, Redenção/PA, neste ato representado pela Ordenadora de Despesa, Sr.^a **AGUEDA CLEIDE DE SOUSA PEREIRA**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade RG nº 2696984 PC/PA e CPF nº. 645.462.252-53, residente e domiciliada à Rua Nova Prata, 925, 4 CS, após ROD PNEUS, POSTE 280, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **J.M.F AGUIAR-ME**, inscrita no CNPJ sob nº **03.951.294/0001-25**, situada na Rua Doutor Pedro Paulo Barcaui, Quadra 78, Lote 12, Bairro: Vila Paulista, na cidade de Redenção, estado do Pará, CEP: 68.552-700, neste atos representada por seu Administrador o Sr. **JOSE MARIA FERREIRA AGUIAR**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 2234582 – SSP/PA, inscrito no CPF 584.444.242-34, residente na Rodovia PA 279, KM 160, S/N, Setor Aeroporto, no Município de Tucumã/PA, CEP: 68.385-000, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente instrumento é decorrente do **Processo Licitatório nº 007/2023**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 003/2023**, de **23/02/2023**, devidamente homologado pelo(a) Secretário(a) Municipal da Saúde, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNAS, SERVIÇOS DE TRASLADO E CONSERVAÇÃO DE CORPOS, SERVIÇOS DE VELÓRIO E AFINS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE REDENÇÃO-PA, para o exercício financeiro de 2023, de acordo com os Itens do Anexo II do Edital de Licitação, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
1	COROA DE FLORES NATURAIS PARA VELÓRIO	UND	15	497,67	7.465,05
	Coroa de flores naturais, confeccionadas com folhagens mine margaridas e rosas.				
2	EMBALSAMENTO DE CORPO	SV	15	1.215,36	18.230,40
	embalsamento de corpo feito através de retirada das vísceras e inserção de fluídos para conservação, esse tratamento esteriliza				
	e protege o corpo morto da decomposição.				
3	EMBALSAMENTO DE CORPO FORA DO ESTADO	SV	10	1.333,43	13.334,30
	O embalsamento de corpo é feito através da retirada das vísceras e inserção de fluídos para conservação, esse tratamento				
5	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE CORPO	SV	50	360,18	18.009,00
	é um processo de limpeza superficial para o velório, que retira impurezas existentes e melhora a salubridade. a técnica é				
	realizada através de banhos que utilizam produtos desenvolvidos especificamente para essa finalidade. este procedimento fica				



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

2

	de modo não aparente e não constrange as pessoas que vão se despedir do ente querido.				
6	SERVIÇO DE VELÓRIO BÁSICO	SV	50	346,50	17.325,00
	Serviço de velório básico: Transporte para cortejo fúnebre, Placa luminosa externa, Bebedouro elétrico com galão de água 20LTS. copos descartáveis (01 und.), Cadeiras plásticas (até 40 unidades), Banqueta p/ caixão (02 und. de 0,67cm).				
9	TRANSLADO DE CORPO ACIMA DE 250 KM	KM/R	20.000	2,44	48.800,00
	Serviço de transporte de corpo acima de 250 km				
10	TRANSLADO DE CORPO DE 20 A 250 KM	KM/R	10.000	2,59	25.900,00
	Serviço de transporte de corpo entre 20 e 250 km				
12	URNA TIPO CASCÃO, TAM 1,90X40	UN	30	983,34	29.500,20
	urna confeccionada em madeira cascão sem verniz, com 6 alças duras, com forro e travesseiro, medindo 1,90 x 40				
13	URNA TIPO CASCÃO, TAM, 060 X 40	UND	30	516,28	15.488,40
	URNA TIPO CASCÃO, SEM VIDRO COM FORRO CENTRAL E ALÇAS NAS LATERIAIS, TAM, 060 X 40				
17	VESTES FÚNEBRES ADULTA MASCULINA/FEMENINA	KIT	50	241,05	12.052,50
	vestes fúnebres que devem constar:				
	SEXO MASCULINO: 1 calça comprida cor azul marinho, 1 camisa manga longa de tricoline branca, 1 cueca azul marinho e 1 par				
	de meias brancas.				
	SEXO FEMENINO: 1 mortalha tipo bata longa branca, 1 calcinha branca e 1 par de meias brancas.				
VALOR TOTAL DOS ITENS				206.104,85	

§ 1º - A contratada, fica proibido, subcontratar total ou parcial o OBJETO, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato (Art. 78, VI, da Lei 8.666/93).

§ 2º - A contratada deverá possuir capacidade de realização de funerais com o fornecimento de urnas e afins de forma imediata (no máximo em 01 - uma - hora), bem como possuir matriz ou filial na sede do Município de Redenção - PA.

§ 3º - O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Secretaria, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.

§ 4º - Da Vinculação - Ficam vinculados a este Contrato Administrativo, independentemente de transcrição, os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2023 e seus anexos e os itens especificados no Termo de Referência, bem como a proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

§ 5º - O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

Recebimento provisório:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no contrato e na Proposta.

Recebimento definitivo:

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

§ 6º – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

§ 7º – O recebimento provisório ou definitivo do objeto/serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze), dando início **31/03/2023**, com término em **31/03/2024**, podendo essa data ser prorrogada conforme necessidade e conveniência da Prefeitura Municipal de Redenção - Pará, através de comunicação formal prévia.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO - O Contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Artigo 57, II da Lei 8.666 de 1993, quando comprovada a vantagem para a Administração, desde que haja autorização formal de autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

§ 1º Os serviços tenham sido prestados regularmente;

§ 2º A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

§ 3º O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

§ 4º A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;

§ 5º Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

§ 6º A prorrogação de contrato, quando mais vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO - Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida em conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo à seguinte dotação orçamentária:

Dotações orçamentárias



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

4

Dotações orçamentárias	
Unidade Orçamentária: 20 - Seguridade Social	
20.13.13 - Fundo Municipal de Saúde	
Código	Funcionais Programáticas
10.302.0210.2340	MANUTENÇÃO DO TFD – TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO
Elementos de Despesas: – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores	
Fonte de Recursos	0.1.33/002.001, 0.1.40/002.001 ou 0.1.29/002.001; 0.1.29/002.003 – Recursos Próprios/SUS; ou: Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Extraordinários/Ordinários; 12130000 – Transferências do SUS/Estado; 12140000 – Transferências do SUS/FNS-Bloco de Custeio - Recursos do SUS/Próprios.

CLAUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados até 30 dias, conforme requisição e nota de empenho anexa à nota fiscal, mediante a comprovação da entrega dos produtos.

§ 1º No caso de traslado, a nota Fiscal deverá vir acompanhada do relatório das quilometragens utilizadas, conforme previsto neste Edital, sob pena de não ser aceita para pagamento.

§ 2º A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT);
- Certidão Negativa de Débitos trabalhistas.

§ 3º - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

§ 4º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

- $EM = I \times N \times VP$
- Onde:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
- $I = (TX) \ 365 \ I = (6/100) \ 365 \ I = 0,0001644 \ TX =$ Percentual da taxa anual = 6%.

§ 5º - A contratante não estará sujeita à atualização financeira a que se refere o item anterior do edital/contrato, se o atraso decorrer de prestação dos serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil, com pendência na apresentação de tal documentação, ou com pendência de cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais por parte da contratada.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

§ 6º - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

§ 7º - O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.

§ 8º - A aplicação Financeira se dará através do cronograma de desembolso (ou cronograma físico-financeiro) que se trata da exposição das etapas dos serviços/aquisições (físico), em periodicidade mensal, previsto estimado, até atingir o prazo total da contratação, com a correspondência desses serviços/aquisições, também em valor (financeiro), até atingir 100% do valor orçado previsto estimado.

§ 9º - **Do reequilíbrio econômico financeiro** - pode ser concedido nos casos que resultem em onerosidade comprovadamente excessiva para qualquer das partes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, desde que devidamente demonstradas pelas partes, Art. 65, alínea "d", Lei 8.666/93, e Decreto Municipal nº 031 de 29 de abril de 2022.

§10 - Nenhum pagamento será efetuado à LICITANTE que vier a ser contratada que esteja em débito como Município de Redenção/PA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

§ 11 - Os preços ajustados poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, após decorrido um ano a contar da data do termo inicial do contrato, mediante análise da variação dos preços de referência, indicados pelas Secretarias Municipais ou através de índice nacional de preços ao consumidor - INPC, ficando a cargo da CONTRATANTE optar pela escolha mais vantajosa para a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO - O valor total dos produtos, objeto deste Termo de CONTRATO, de **R\$206.104,85(Duzentos e seis mil, cento e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**. Conforme a classificação final dos itens por proponente e centro de custo.

Parágrafo Único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROIBIÇÃO - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subempreitar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresso consentimento do CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A CONTRATADA se obriga a:

Obedecer às especificações constantes neste TR;

a) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela SEMADS, em estrita observância das especificações do TR e proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da SEMADS, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 2 (duas) horas.

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

e) Permitir toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste TR.

f) Indenizar terceiros e ou o órgão entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes.

g) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.

h) Prover todos os meios necessários à garantia da realização dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

i) Manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

j) Havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta SEMADS, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

k) Para averiguação do disposto no subitem 8.2. a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

l) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

§ 2º - A CONTRATANTE se obriga a:

- a)** Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da CONTRATANTE ou onde for indicado, para a realização dos serviços.
- b)** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.
- c)** Receber o serviço conforme o especificado, disponibilizando local, data e horário.
- d)** Solicitar a troca dos materiais consumos que não atenderem às especificações do objeto.
- e)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.
- f)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.
- g)** Garantir à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.
- h)** Efetuar o pagamento no prazo previsto de até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço acompanhado da nota fiscal atestada pelo servidor designado para tal função.
- i)** Ficará designado a servidora, Sr. **ª ODINEIDE DA SILVA SOUSA**, sob o número de matrícula **003823**, como **FISCAL TITULAR**, e a servidora, Sr.ª **ANTONIA GOMES DEMASCENA**, sob o número de matrícula **003265**, como **FISCAL SUPLENTE**, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da presente contratação, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA - Aplicam-se às condições de garantia às disposições do Código de Defesa do Consumidor.

§ 1º - Na falta do produto objeto da licitação, é de responsabilidade da empresa a entrega do mesmo independentemente de ter em estoque ou não, no prazo solicitado pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, CONTRADA que:

- a)** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

8

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Fraudar na execução do Contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal;

Não mantiver a proposta.

§ 1º - Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do caput da Cláusula Décima Segunda, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

- Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

- **Multas:**

a) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.

b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.

c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) Impedimento de licitar e contratar com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 3º - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

§ 4º - A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 5º - As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

§ 6º - As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.

§ 7º - As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL - A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará sua rescisão, nos moldes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Termo de CONTRATO de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado, nos seguintes casos:

- a)** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c)** A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos produtos, nos prazos estipulados;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

d) O atraso injustificado do fornecimento dos produtos por três vezes consecutivas ou cinco alternadas;

e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

f) A decretação de falência da CONTRATADA;

g) A dissolução da sociedade;

h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;

i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada ao CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;

j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

§ 2º - Caso o CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o presente Termo de CONTRATO, poderá ele, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento de quaisquer faturas e/ou documentos de cobranças pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, ficando está sujeita à penalidade de multas.

§ 3º - A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior, nos termos do artigo 1.058 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos da natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independam da vontade das partes.

§ 4º - Qualquer circunstância que puder ser caracterizada como caso fortuito ou motivo de força maior, somente poderá como tal ser invocada pelas partes quando direta ou indiretamente afetar comprovadamente a parte que a invocar no tocante ao fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção - PA, 31 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA
Agueda Cleide de Souza Pereira
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

J.M.F AGUIAR-ME
Jose Maria Ferreira Aguiar
Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

A) _____
RG: _____

B) _____
RG: _____